



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RODOLFO LARA DE SOUZA/91721863150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA/91721863150

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXII n. 5.484 - terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

26 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 13.779, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico visando à revisão da legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e do Código de Obras do Município de Campo Grande, e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea 'a', do artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico com o objetivo de elaborar estudos visando a revisão da legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e do Código de Obras do Município de Campo Grande.

Art. 2º O Grupo Técnico será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - 12 (doze) membros da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes;

II - 2 (dois) membros da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 6 (seis) membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP), sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

IV - 6 (seis) membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR), sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º Caberá à PLANURB, por intermédio da Diretoria da Presidência, a coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os integrantes do Grupo Técnico serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação do ato de designação, para apresentar a minuta do Projeto de Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 13.780, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES PÚBLICO E POLÍTICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de

Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 128 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I - agente público: a pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional do Poder Executivo; e

II - agente político: a pessoa investida em seu cargo por meio de eleição.

Art. 2º O agente público ou político que se deslocar a serviço da localidade onde tem exercício, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diária, calculada em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do agente público.

§ 2º Não será concedida diária ao agente público ou político com pendência de 2 (duas) comprovações de deslocamentos ou quando o deslocamento ocorrer dentro do território do Município.

Art. 3º A diária será concedida em razão de deslocamento da sede do serviço, destinando-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na localidade de destino.

§ 1º O valor da diária será:

I - integral (100%) quando o deslocamento exigir pernoite;

II - correspondente a 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento for superior a 8 (oito) horas e não exigir pernoite; e

III - correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) quando o deslocamento for de até 8 (oito) horas.

§ 2º No caso de deslocamento com pernoite, para pagamento de diária complementar será observado o quantitativo de horas, após o período de 24 (vinte e quatro) horas, previsto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 3º O valor da diária será o do dia da concessão, inclusive nos casos previstos no art. 4º.

§ 4º Consideram-se como termos "inicial" e "final" para contagem do período de deslocamento, respectivamente:

I - o horário da partida do veículo oficial do seu local de guarda e o horário de retorno do veículo oficial a esse local;

II - em viagens por meio de transporte rodoviário, uma hora antes do horário de embarque na rodoviária e o horário de desembarque no retorno, constantes no ticket;

III - em viagens por meio de transporte aéreo, uma hora antes do horário de embarque no aeroporto e o horário de desembarque no retorno, constantes no ticket.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves-
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luís Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Abrahão Malulei Neto
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretário Munic. de Assistência Social.....
.....José Mário Antunes da Silva

Secretária Munic.de Cultura e TurismoNilde Clara de Souza Benites Brun
Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Júnior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduá.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a MulherMaritza da Silveira Cogo
Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Vinicius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Cleiton Freitas Franco

§ 5º A proposta de concessão de diária, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificada e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas.

§ 6º O Ordenador de Despesas que autorizar ou pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente público ou político fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º Quando o deslocamento do agente público ou político for para o exterior, a autorização para o afastamento do País deve ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande até o dia anterior à data do início da viagem, com indicação do nome do agente, cargo/função, finalidade resumida da missão, cidade e país de destino, bem como o período do afastamento.

Parágrafo único. A passagem aérea a ser adquirida para o deslocamento internacional deve ser a classe econômica.

Art. 6º A diária será paga antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

a) em caso de urgência ou emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

b) quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

§ 1º Considera-se caso de urgência aquele em que há necessidade de pressa do deslocamento para a participação em evento/congresso autorizado de última hora, resolução de algum problema ou providência fora dos limites do território do Município.

§ 2º Considera-se caso de emergência quando o deslocamento se destinar a tomada de providências visando solucionar situação crítica e imprevista que demanda ação imediata fora dos limites do território do Município.

§ 3º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º A proposta e o ato de concessão de diárias serão processados mediante o preenchimento, pelo órgão ou entidade interessada, do formulário de que trata o Anexo II deste Decreto, com identificação do programa de trabalho por onde correrá a despesa, contendo ainda:

- I** - o nome, o CPF, o cargo ou a função do proponente;
- II** - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III** - a indicação do local onde o serviço será realizado;
- IV** - o período provável de afastamento;
- V** - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e
- VI** - a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesa.

Art. 8º O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, deve restituir o valor recebido dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 9º Ao retornar do deslocamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, o agente público ou político deverá apresentar relatório de viagem, na forma do Anexo III, anexando ao mesmo o seguinte:

- I** - comprovante de viagem:
 - a)** avião ou ônibus: tiquete de embarque, da ida e da volta, original e legível;
 - b)** veículo oficial ou particular: cópia do documento do veículo utilizado;
- II** - nota fiscal da hospedagem, em caso de diária integral; e

III - documento que comprove a participação do agente público ou político no local do objeto da viagem, podendo ser, dentre outros: fotocópia de ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência ou certificado de participação no evento.

§ 1º Na hipótese da alínea "a" do inciso I, caso não exista o tiquete original e legível, é aceitável o recibo do passageiro obtido quando da realização do *check-in* via internet, assim como declaração fornecida pela empresa de transporte.

§ 2º No caso de inobservância ao prazo previsto no *caput* deste artigo, a Gerência de Administração e Finanças, ou unidade equivalente, do órgão ou entidade concedente, expedirá notificação para que o relatório de viagem seja entregue em 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da mesma.

Art. 10. Ressalvada a competência dos órgãos de controle externo, a orientação, supervisão e análise do relatório de viagem serão desenvolvidas pela Gerência de Administração e Finanças, ou unidade equivalente, do órgão ou entidade concedente, a quem compete:

- I** - analisar se foram observadas as normas previstas neste Decreto;
- II** - expedir a notificação de que trata o § 2º do art. 9º;
- III** - não sendo entregue o relatório da viagem após a notificação do agente público ou político, com a devida autorização do Ordenador de Despesas, tomar providências para que o total das diárias seja descontado em folha de pagamento; e
- IV** - providenciar o arquivamento do processo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA

BENEFICIÁRIO	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO	FORA DOS LIMITES DO ESTADO	FORA DOS LIMITES DO PAÍS
I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário ou equivalentes	150 UFIRs	220 UFIRs	264 UFIRs
II - Diretor-Executivo, Diretor-Geral, Superintendente, Assessores, Chefe de Divisão ou equivalentes.	130 UFIRs	190 UFIRs	228 UFIRs
III - Outros Servidores	100 UFIRs	145 UFIRs	174 UFIRs

ANEXO II

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS n. _____ / _____

Órgão/Entidade: _____

Favorecido: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

CPF: _____ RG: _____

Trecho: _____

Saida: ____ / ____ / ____ às ____ h ____ min

Chegada: ____ / ____ / ____ às ____ h ____ min

Quantidade de diária: ____ Valor unitário da diária: ____

Valor total: _____

Período do evento: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Objetivo da viagem: _____

A despesa correrá à conta do crédito: _____

Favorecido Ordenador de Despesas

AUTORIZO
Em: ____ / ____ / ____

Prefeito Municipal

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@segres.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,4C	
SUMÁRIO	
DECRETOS.....	01
SECRETARIAS	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10
ATOS DE PESSOAL	10
ATOS DE LICITAÇÃO	15
ÓRGÃOS COLEGIADOS	22
PODER LEGISLATIVO	24
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	25

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.